

=====

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 2025061339**

**INTERESSADO:** Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros- IPREMIN-SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 00.421.772/0001-05, autarquia do Município de Mineiros-GO.

**1. OBJETO:**

1.1 A dispensa de licitação pretendida é a contratação de empresa especializada para aquisição de impressora de cartões PVC e suprimentos, para atender as necessidades desta autarquia, cuja o quantitativo previsto de acordo com a necessidade de recadastramento, conforme especificações descritas a seguir.

**2-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1- A contratação do objeto deste termo de referência tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, bem como, Decreto municipal n° 918/2021, que regulamenta a contratação direta e Decreto n°060/202, que altera o decreto n° 918/2021 que dispensa a elaboração de ETP para as contratações com valores inferiores ao definido no art. 75, inc. II, da lei 14.133/2021.

**3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1-A contratação visa promover maior segurança de dados aos segurados que necessitam de atendimento presencial no ipremín-saúde e nas unidades credenciadas.

3.2-Tendo em vista as necessidades descritas, a solução mais vantajosa para a administração é a aquisição, pois mostra-se a alternativa mais viável a fim de suprir as necessidades de recadastramento de dados e da proteção dos dados, tendo em vista o custo-benefício e a praticidade, dadas as características do objeto e considerando a ampla concorrência e o fornecimento de itens conforme a necessidade do órgão e a economicidade, visto que, não haverá a necessidade de contratação de empresa especializada para este fornecimento com a aquisição da impressora, justificando a vantogidade da aquisição diante da necessidade diária de cadastro de usuários efetivos, agregados e dependentes

3.3- A contratação ora pretendida fundamentava-se ainda em virtude da necessidade permanente de utilização de sistemas e

meios tecnológicos que permitam que os servidores desempenhem suas atividades administrativas com eficiência, aumentando a produtividade, com a utilização de equipamentos adequados à necessidades deste órgão.

**3.4-Da escolha do fornecedor:** O critério de seleção do objeto a ser contratado, será feita por consulta de mercado, e será adotado o critério de julgamento pelo menor valor por item, conforme art. 33, inciso I da Lei nº14.133/2021.

2


**4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;**

4.1- Diante dos problemas citados, são apontadas as seguintes soluções: Aquisição de novos equipamentos.

4.2- A solução mais viável e econômica ao atendimento da necessidade desta autarquia é a aquisição de impressoras e insumos por dispensa de licitação pelo menor valor, diante da necessidade de equipamentos e materiais de informática, visto que, o ipremin não possui estoque destes equipamentos e materiais.

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.**

5.1- Para elaboração de sua proposta o proponente deverá levar em consideração os quantitativos, unidades e especificação dos itens abaixo:

ITEM	CODIGO PRODATA	DESCRIÇÃO DETALHADA	IMAGEM ILUSTRATIVA/ MARCA DE REFERÊNCIA	QTD	UNIDADE
01	1067956	IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC  <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</u>  Tipo de Impressão:  Sublimação de Cera Área de Impressão: Próxima à Borda (cerca de 1mm de margem)		01	UNDIDADE

		<p>Resolução: 300dpi (Color &amp; Mono) / 600 e 1200dpi (Mono somente)</p> <p>Alimentação de Tamanho: Automática / ISO CR80</p> <p>Tipo de Cartão: PVC, PET, PVC Composto</p> <p>Espessura do Cartão: 0,38mm à 1,0mm</p> <p>Velocidade de Impressão: 5 segs./cartões (Mono) / 20 seg./cartão (YMCKO)</p> <p>Capacidade: Entrada: Compartimento de entrada com ajuste automático e capacidade mínima de até 80 Cartões</p> <p>Saída: 25 Cartões Painel de Controle: 1 Botão LED Compatibilidade: MS Windows 7/ 8/ 10, e posteriores, preferência pela mais recente atualização, Mac OS, Linux.</p> <p>Comunicação: USB e Ethernet. Conexão sem fio de 802,11b/g. com softwares de gerenciamento e design inclusos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOs.</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Energia: Bivolt (AC 100/220V, 50~60Hz) / 48W</p> <p>Dimensões (LxAxC): 168 x 179 x 259 mm</p> <p><b><u>RIBBONS COMPATÍVEIS:</u></b> 653393 - Ribbon Color YMCKO com 250 impressões</p> <p>653399 - Ribbon Preto K com 1200 impressões</p> <p>Observações importantes:</p> <p>GARANTIA MÍNIMO</p> <p>3 (três) anos nos equipamentos e 2 (dois) anos na cabeça de impressão</p> <p><b>**o fornecedor deverá oferecer curso de capacitação de operação, manutenção e manuseio do equipamento atualizado de forma presencial e/ou online (caso seja suficiente para ser sanada a necessidade de capacitação) na sede do ipremin-saúde no ato da entrega do equipamento sem nenhum custo para esta autarquia, para pessoa (as) designadas pela gestora do ipremin-saúde.</b></p> <p><b>**deverá ser entregue o certificado de garantia e o manual dos equipamentos</b></p>			
--	--	--	--	--	--

02	1013431	<p><b>Cartão de PVC em Branco com 0,76 mm.</b></p> <p>Tamanho: Cartão em PVC Branco tamanho 8,6cm x 5,5cm espessura 0,76mm.</p>		8.000	UNIDADES
03		<p><b>RIBBON COLORIDO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC, SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>		40	UNIDADES <sup>5</sup>
04		<p><b>RIBBON PRETO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC, SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>		40	UNIDADES

## 6. APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

6.1. O orçamento para a aquisição dos objetos desta contratação deverá ser apresentado nos moldes do ANEXO II (Modelo de Orçamento) deste Termo de Referência e ou papel da empresa,

=====

55 (64) 3661-0060 | 99279-1556 | 3661-9423

E-mail: [ipremin.compras@mineiros.go.gov.br](mailto:ipremin.compras@mineiros.go.gov.br) | Rua Elias Carrijo Machado, Setor Cambaúva - Terminal Rodoviário de Mineiros - Cep: 75830-168 Horário de Funcionamento: Segunda à sexta das 07h às 17h

=====  
contendo razão social da empresa proponente, Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), especificação detalhada do objeto com os valores unitários e os valores totais dos itens e da contratação e assinatura do proponente.

6.2. A proposta e a documentação para a habilitação deverão ser enviadas pelo endereço eletrônico [ipremin.compras@mineiros.go.br](mailto:ipremin.compras@mineiros.go.br) ou presencialmente perpetrando rigorosamente a data e horário de entrega e deverão constar todas as documentações de acordo com o item 6.3 deste TR, sob pena de desclassificação de ofício.

6

6.3. Relação das Regularidade fiscal, social e trabalhista para habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorrente.
- h) Documentações de constituição da Pessoa Jurídica (ato constitutivo), bem como possíveis alterações.
- i) Certidão negativa correcional -Entes Privados. Epad, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM,

## **7. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1. O Fornecedor vencedor via "menor preço por item" deverá fornecer os objetos em estrita conformidade com disposições e

=====  
especificações no tópico 5.1, deste Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

7.2. prazo de entrega do objeto será de **15 dias corridos** a partir da ordem de fornecimento ou empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante, via autorização de entrega.

7.3. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Instituto, caso as exigências não sejam atendidas, inclusive quanto as embalagens danificadas e ou sem identificação do produto.

7

7.4. Os produtos que não satisfizerem a especificação exigida serão devolvidos, neste caso, obriga-se o proponente a substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Instituto, caso o prazo não seja possível ser atendido a empresa deverá informar a empresa os motivos que a impossibilite podendo ser deferido ou não a solicitação da mesma.

7.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pelo Gestora como fiscal do contrato através de portaria de designação, que deverá proceder à avaliação do produto e atesto da nota fiscal.

7.5.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do proponente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade ao Ipremin-Saúde ou de seus agentes e prepostos;

7.6- A impressora e os insumos deverão ser entregues na sede do Ipremin-Saúde, **Endereço: Estação Rodoviária de Mineiros-Go, no departamento de compras - St. Cambaúva, CEP 75.830-168, em dia e horário comercial das 7:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h,** onde os mesmos serão analisados em sua totalidade.

7.7- Caso não seja possível **a entrega** na data assinalada, a empresa deverá comunicar as suas razões respectivas como pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.8- O aceite não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios e qualidade, quantidade ou disparidade com as

=====  
especificações técnicas exigidas no presente termo, atribuídas pela contratada, verificadas posteriormente, garantindo -se ao IPREMIN-SAÚDE as faculdades previstas no art. 13 da lei nº 8.078/90 (CDC)

7.9-Os equipamentos e materiais serão recebidos conforme art. 140 da lei 14133/2021, conforme segue:

7.9.1- **Provisoriamente:** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 3 (três) dias, contados da hora do recebimento pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

7.9.2-**Definitivamente:** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.9.3- As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao instituto, caso as exigências não sejam atendidas.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Pelos fornecimentos dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará o Ipremín-Saúde à proponente vencedora do item, o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.**

8.2. O pagamento será creditado em favor da empresa, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada, pelo proponente no documento fiscal, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitar a contratar e ainda, discriminadas em nome do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros, CNPJ nº 00.421.772/0001-05

8.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

=====

8.5. Para a efetivação do pagamento, o proponente vencedor deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal para com o Município, o Estado, a Receita Federal, mediante consulta disponibilizada via internet, assim como, prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas e certidão negativa correcional.

8.6-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.2-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, art. 3º, § 3, nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN Nº 140/2018.

8.6.3- As notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo administrativo, nome do **BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, as marcas, o valor unitário e o valor total de cada item de acordo com o ato de fornecimento ou documento equivalente, Razão Social, na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a **retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza -IR, de acordo com o Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º da IN), ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmo moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.6.4-As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

=====

8.7-Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10

8.9-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DO IPREMIN-SAÚDE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos, acompanha o cumprimento das obrigações da Contratada e comunicar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.3. O Ipremin-Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Proponente com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

10.1. O proponente deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

11.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.

11.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7. Responsabilizar pelas despesas de transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, quando da entrega do produto;

## 12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1. Os recursos que proverão a manutenção da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria nº:

- ✓ 06.0601.10.122.0060.8010 - Gestão do Ipremin) Fonte 112 - Ficha 20251338 - 33.90.30 - Material de Consumo
- ✓ 06.0601.10.122.0060.8010 - Gestão do Ipremin) Fonte 112 - Ficha 20251351 - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

## 13. VALOR ESTIMADO

=====

13.1. O valor será estimado após pesquisa de mercado, para obter a base de cálculo, visando garantir que o Poder Público identifique o valor real do produto, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com a realidade de mercado, opta-se não emprega o valor base obtido no Aviso de Dispensa a de Licitação que está disponível no site [www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br), no campo licitações (IPREMIN) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#)

#### **14. INFORMAÇÃO E CASO OMISSIOS**

14.1. Declaro que o presente termo de referência para obtenção de orçamento foi elaborado pelo Sr. Felipe Gomes da Silva, Agente Administrativo - efetivo do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros - Ipremin-Saúde, disponível para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes, pelo contato (64)9.9967-2298 e preferencialmente pelo e-mail [ipremin.compras@mineiros.go.gov.br](mailto:ipremin.compras@mineiros.go.gov.br)

#### **15- DA GARANTIA**

15.1- A contratada fica obrigado a oferecer as condições de manutenção e garantias por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

15.2- Os equipamentos devem ter garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação. Não serão aceitas garantias de terceiros.

15.3- A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado para o reparo.

15.4- As manutenções deverão cobrir todos e quaisquer defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças internas ou externas, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

=====

15.5- O Atendimento será em horário comercial; ou seja, de segunda á sexta-feira, das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h

15.6- Os equipamentos deverão ser entregues caso necessário, devidamente acompanhados de seus manuais de garantia e assistência técnica;

15.7- A contagem do período da garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

13

15.8-A garantia consistirá, além dos defeitos de fábrica, que poderão acometer os equipamentos, na reposição, quando da ocorrência de danos provocados pela forma de armazenamento, transporte, prazo de validade em desacordo e/ou composição divergente do solicitado.

15.9- Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do objeto, este deverá ser substituído em 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

**16- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA/MANUTENÇÃO/VALIDADE:**

16.1- A assistência técnica e revisão consistirá em substituição de peças que apresentarem desgastes de fabricação, dentro do prazo de garantia, devendo estas serem executadas por empresa credenciada junto ao fabricante.

16.2-Registra-se que as despesas oriundas da assistência, tais como impostos, mão de obra, deslocamentos de pessoal, e ainda quaisquer outras oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, é de inteira responsabilidade da contratada.

**17-Parcelamento da Solução- (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)**

17.1-Por se tratar de item comumente encontrado no mercado e, ainda, por existirem diversos fornecedores capazes de fornecer os materiais elencados, entendemos que a aquisição por item se torna mais viável, pois abarcará um número maior de participantes, garantindo ampla concorrência. Dessa forma, optou-se pelo parcelamento da solução, a fim de viabilizar participação de diversas empresas do ramo e garantir a competitividade e melhores preços para a contratação.

=====

## 18- Natureza do objeto

18.1-Por se tratar de aquisição de bens, não se aplica a esta contratação a natureza continuada. A aquisição não gerará vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

18.8.1. Classificação do objeto: Os produtos a serem adquiridos classificam-se como "bens comuns" à luz do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pré-definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14

## 19-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1-A pretensa aquisição de Impressoras de cartão e insumos se torna necessária por serem bens que viabilizam atividades essenciais do Departamento de adesão e cadastro, uma vez que esses materiais são indispensáveis para o bom funcionamento do cadastramento e cadastro de usuários.

## 20- DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da comarca de mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

*(assinatura e data vide timestamp)*

**Felipe Gomes da Silva**

*Agente administrativo*

*Decreto n° 795/2025*

## DECLARAÇÃO DA GESTORA:

Aprovo este Termo de Referência considerando a importância da contratação em face de suas justificativas e suas necessidade para este Instituto.

*(assinatura e data vide timestamp)*

**Maria Conceição Costa Dos santos Luedy**

*Diretora Presidente do Ipremin-Saúde*

*Decreto n° 456/2025*

=====

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025061339**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CARTÃO PVC E SUPRIMENTOS.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
MINEIROS - IPREMIN-SAÚDE** E A  
EMPRESA ....., VISANDO A AQUISIÇÃO  
DE IMPRESSORAS DE CARTÃO PVC E  
INSUMOS, CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR.

15


O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - Ipremin-Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 00.421.772/0001-05, com sede administrativa no Paço da Estação Rodoviária de Mineiros-Go, Sala 01 a 06 - St. Cambaúva, nesta cidade, neste ato representado por sua gestora Sr<sup>a</sup> Maria Conceição Costa dos Santos Luedy, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 010.861.905-21, nomeada através do Decreto 0456/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ..., pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF nº ..., sediada na ... município de..., CEP....., representada por....., (dados pessoais), (endereço eletrônico e contato cel.), doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentação ao Processo Administrativo regido de maneira à atender os requisitos aplicáveis a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e conforme Ato de Autorização, assentado nos autos, celebram entre si o contrato nos termos das cláusulas elencadas a seguirem pelas quais firmam o presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO**


**1.1** O presente contrato é elaborado e regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com observância dos preceitos de Direito Público e Administrativo.


**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente é a contratação para a aquisição de impressoras de cartão pvc e insumos, para atender as necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros IPREMIN-SAÚDE, visando o exercício 2025 e 2026, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

ITEM	CODIGO PRODATA	DESCRIÇÃO DETALHADA	IMAGEM ILUSTRATIVA/ MARCA DE REFERÊNCIA	QTD	UNIDADE
01	1067956	<p>IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC</p> <p><b><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</u></b></p> <p>Tipo de Impressão:</p> <p>Sublimação de Cera Área de Impressão: Próxima à Borda (cerca de 1mm de margem)</p> <p>Resolução: 300dpi (Color &amp; Mono) / 600 e 1200dpi (Mono somente)</p> <p>Alimentação de Tamanho: Automática / ISO CR80</p> <p>Tipo de Cartão: PVC, PET, PVC Composto</p> <p>Espessura do Cartão: 0,38mm à 1,0mm</p> <p>Velocidade de Impressão:</p> <p>5 segs./cartões (Mono) / 20 seg./cartão (YMCKO)</p> <p>Capacidade: Entrada:</p> <p>Compartimento de entrada com ajuste automático e</p>		01	UNDIDADE

		<p>capacidade mínima de até 80 Cartões</p> <p>Saída: 25 Cartões Painel de Controle: 1 Botão LED Compatibilidade: MS Windows 7/ 8/ 10, e posteriores, preferência pela mais recente atualização, Mac OS, Linux.</p> <p>Comunicação: USB e Ethernet.</p> <p>Conexão sem fio de 802,11b/g. com softwares de gerenciamento e design inclusos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOs.</p> <p><b>Energia: Bivolt (AC 100/220V, 50~60Hz) / 48W</b></p> <p>Dimensões (LxAxC): 168 x 179 x 259 mm</p> <p><b><u>RIBBONS COMPATÍVEIS:</u></b> 653393 - Ribbon Color YMCKO com 250 impressões</p> <p>653399 - Ribbon Preto K com 1200 impressões</p> <p>Observações importantes:</p> <p>GARANTIA MÍNIMO</p> <p>3 (três) anos nos equipamentos e 2 (dois) anos na cabeça de impressão</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p><b>**o fornecedor deverá oferecer curso de capacitação de operação, manutenção e manuseio do equipamento atualizado de forma presencial e/ou online (caso seja suficiente para ser sanada a necessidade de capacitação) na sede do ipremin-saúde no ato da entrega do equipamento sem nenhum custo para esta autarquia, para pessoa (as) designadas pela gestora do ipremin-saúde.</b></p> <p><b>**deverá ser entregue o certificado de garantia e o manual dos equipamentos</b></p>			
02	1013431	<p><b>Cartão de PVC em Branco com 0,76 mm.</b> Tamanho: Cartão em PVC Branco tamanho 8,6cm x 5,5cm espessura 0,76mm.</p>		8.000	UNIDADES
03		<p><b>RIBBON COLORIDO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC, SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>	<p><b>*IMAGEM ILLUSTRATIVA*</b></p> 	40	UNIDADES

		<p><b>RIBBON PRETO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC, SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>		40	UNIDADES
--	--	--	---	----	----------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** As entregas poderão ocorrer de forma única, no prazo de **15 DIAS corridos após a solicitação do departamento de compras.**

**3.2** A Contratada deverá realizar a entrega do equipamento e insumos de segunda a sexta-feira em horário comercial, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**3.3** As despesas referentes à entrega (transporte, carga e descarga) até o deslocamento estão inclusas nos valores dos produtos e são de total responsabilidade da contratada.

**3.4** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto contratado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**3.5** O fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal de entrega onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade, valor total e unitário, marca e modelo, e deverá ser entregue e assinado pelo responsável pelo recebimento do Instituto;

**3.8** O aceite e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se a Administração ou de seus agentes e

=====

prepostos as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**3.9** O IPREMÍN-SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.10** A CONTRATADA, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos objetos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções constatadas.

20

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pelos fornecimentos dos objetos, elencados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor por item estimado em **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **valor total**, ora denominado valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias úteis após contra apresentação da Nota Fiscal correspondente aos valores das quantidades dos objetos fornecidos, devidamente atestada pelo gestor do contrato; e com todas as especificações em conformidade.

**4.2** A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no **CNPJ**, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitar a contratar e ainda, discriminadas em nome e CNPJ deste Instituto;

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização;

**4.4** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta disponibilizada via internet;

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6**-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

*4.6.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

**4.6.2-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a**

=====

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, art. 3º, § 3, nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN Nº 140/2018.

21

4.7-As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo administrativo, nome do **BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, as marcas, o valor unitário e o valor total de cada item de acordo com o ato de fornecimento ou documento equivalente, Razão Social, na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a **retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza -IR, de acordo com o Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º da IN), ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmo moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.8-As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.9-Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos que proverão a manutenção da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria nº **06.0601.10.122.0060.8010 - Gestão do Ipremin) Fonte 112 - Ficha 20251338 - 33.90.30 - Material de Consumo e 06.0601.10.122.0060.8010 - Gestão do Ipremin) Fonte 112 - Ficha 20251351 - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.** segundo o Plano de Classificação Funcional Programático, da lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO**

=====

**7.1** Não haverá reajuste de preço durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução do valor do produto, determinado pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, o preço contrato será readequado, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**7.2** Para a avaliação da evolução dos preços e para fins de revisão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as notas fiscais anteriores e posteriores à data de concessão do reajuste, referido ao aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais autorizados pelo Governo Federal.

22

**7.3** Outras situações que autorizem o reajuste dos valores previamente contratados, dependerão de análise e ficarão sujeitas a critérios do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

**8.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;

**8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- =====
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e
  - e) certidão negativa Correccional - entes privados (Epad,cgu-pj, ceis, cnep e cepim)

**8.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante;

23

**8.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.10** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do Contratante:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.4** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.5** Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.6** Cientificar a Assessoria Jurídica do Ipremin-Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**9.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

=====

**9.1.8** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

24

**10.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2025 ou até o adimplemento total do objeto, o evento que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento deste contrato fica a cargo da Diretora-Presidente do Ipremin-Saúde, designada "Gestora do Contrato" atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

**12.2** A fiscalização da execução desse contrato ficará a cargo do Fiscal Srº Regis de Castro Teixeira, matrícula nº 8347, CPF Nº 015.446.701-41 e na sua falta seu suplente, ambos servidores lotados no Ipremin-Saúde, nomeados pelo Gestor do Contrato, através da Portaria 005/2025, especialmente designados para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor em função anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

**I-** Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

**II-** Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias; nos prazos e condições definidos no termo de referência.

**III-** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

=====  
**IV-** Emitir notas em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser notificadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

25

**13.1** A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, na forma e nos limites estabelecidos no art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, que será incorporado ao presente instrumento;

**13.2** As solicitações para alterações deverão ser protocolizadas junto ao Ipremin-Saúde no horário comercial, devendo ser encaminhadas em 02 (duas) vias de igual teor, contendo referência ao contrato primitivo e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade;

**13.3** As solicitações para celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, obrigatoriamente, deverão conter referência ao contrato primitivo e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade;

**13.4** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**13.5** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

- =====
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa** art. 156, §3º; da lei 14.133/2021.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei 14.133/2021.)

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021.).

=====

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei 14.133/2021.)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021.).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei 14.133/2021.):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da lei 14.133/2021.);

**14.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

=====  
todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, e, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OS INSTRUMENTOS INTEGRANTES**

=====

**17.1** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo que deu origem à contratação o Termo Referencia, a Proposta da CONTRATADA, o Parecer Jurídico, a Lei Federal aplicadas à Contratos e Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITAÇÃO**

**18.1** As partes declaram ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente contrato, aderindo a este em todos os termos inclusive ao Termo de Referência, tornando-o instrumento definitivamente concluído.

29

**CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** A divulgação do ato que autoriza a contratação direta, assim como os atos dele decorrentes será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, da Lei n.º 14.133/2021, admitida a publicação em diário oficial, inclusive em formato de extrato, nos termos do art. 176, parágrafo único, 1, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20.2** Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

**Mineiros – GO, aos ----- dias do mês de ----- de 2025.**

**MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY**  
DIRETORA PRESIDENTE DO IPREMIN-SAÚDE  
DECRETO N° 456/2025

**Empresa**  
Representante legal

Testemunhas:

=====

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

=====

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Processo administrativo nº 2025051196

Razão social	
CNPJ	
Endereço/cep	
Telefone	
e-mail	

31

QTD	CODIGO PRODATA	DESCRIÇÃO DETALHADA	Marca/ MODELO/TEM PO DE GARANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1067956	<p>IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC</p> <p><b><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</u></b></p> <p>Tipo de Impressão:</p> <p>Sublimação de Cera Área de Impressão: Próxima à Borda (cerca de 1mm de margem)</p> <p>Resolução: 300dpi (Color &amp; Mono) / 600 e 1200dpi (Mono somente)</p> <p>Alimentação de Tamanho: Automática / ISO CR80</p> <p>Tipo de Cartão: PVC, PET, PVC Composto</p> <p>Espessura do Cartão: 0,38mm à 1,0mm</p>			

		<p>Velocidade de Impressão: 5 segs./cartões (Mono) / 20 seg./cartão (YMCKO)</p> <p>Capacidade: Entrada: Compartimento de entrada com ajuste automático e capacidade mínima de até 80 Cartões</p> <p>Saída: 25 Cartões Painel de Controle: 1 Botão LED Compatibilidade: MS Windows 7/ 8/ 10, e posteriores, preferência pela mais recente atualização, Mac OS, Linux.</p> <p>Comunicação: USB e Ethernet. Conexão sem fio de 802,11b/g. com softwares de gerenciamento e design inclusos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOs.</p> <p><b>Energia: Bivolt (AC 100/220V, 50~60Hz) / 48W</b></p> <p>Dimensões (LxAxC): 168 x 179 x 259 mm</p> <p><b><u>RIBBONS COMPATÍVEIS:</u></b> 653393 - Ribbon Color YMCKO com 250 impressões</p> <p>653399 - Ribbon Preto K com 1200 impressões</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>Observações importantes:</p> <p>GARANTIA MÍNIMO</p> <p>3 (três) anos nos equipamentos e 2 (dois) anos na cabeça de impressão</p> <p><b>**o fornecedor deverá oferecer curso de capacitação de operação, manutenção e manuseio do equipamento atualizado de forma presencial e/ou online (caso seja suficiente para ser sanada a necessidade de capacitação) na sede do ipremin-saúde no ato da entrega do equipamento sem nenhum custo para esta autarquia, para pessoa (as) designadas pela gestora do ipremin-saúde.</b></p> <p><b>**deverá ser entregue o certificado de garantia e o manual dos equipamentos</b></p>			
01		<p><b>Cartão de PVC em Branco com 0,76 mm.</b></p> <p>Tamanho: Cartão em PVC Branco tamanho 8,6cm x 5,5cm espessura 0,76mm.</p>			
01		<p><b>RIBBON COLORIDO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC,</p>	*		

		<p>SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>			
04		<p><b>RIBBON PRETO YMCKOK OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 IMPRESSÕES</b></p> <p>OBS: RIBBONS DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 3.000 CARTÕES EM PVC, SENDO UMA FACE COLORIDA E OUTRA PRETA.</p> <p>ALÉM DISSO O RIBBON DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 01 (IMPRESSORA DE CARTÕES PVC, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA INSUMOS QUE NÃO SE APLIQUE A ESSA CONTATAÇÃO)</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>					

- I- Esta empresa se compromete a executar o objeto conforme as especificações e exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como a ata de registro de preço/contrato a ser celebrado;
- II- A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
- III- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste procedimento administrativo e que os itens ofertados atendem às necessidades do instituto de Assistência dos servidores do Município de Mineiros/GO;
- IV- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.
- V- Este orçamento deverá ser apresentado sem rasura e entre linhas, nos moldes do Termo de Referência, Anexo I, em papel da empresa, contendo

=====

razão social do proponente, Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), especificação do objeto, marca, valor unitário, soma total do item, assinatura do proponente;

VI-fator de julgamento: menor preço por Item.

1.2 - a proposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [ipremín.compras@mineiros.go.gov.br](mailto:ipremín.compras@mineiros.go.gov.br), ou, em caso de empresa local presencialmente e ou buscado em loco em envelope lacrado contendo todas as documentações relativas a habilitação, proposta e documentações fiscais e trabalhista, no endereço: Rua Elias Carrijo Machado, Setor Cambaúva - Terminal Rodoviário de Mineiros - Cep: 75830-168 Horário de Funcionamento: Segunda à sexta das 07h às 17h

**Carimbo com CNPJ/assinatura do responsável legal (podendo ser substituída pela assinatura digital e/ou assinatura gov) e data da proposta**